

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 26 / 09 / 2019

Ata n.º 21 destinada a:



CR

AF

ATA N.º 21

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 11 H 00.

1. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira para o ano 2019 **Doc. 87/19**

Em conformidade com a alínea a), do número 1, da cláusula 20.^a, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira para o ano 2019, cabe a esta última apresentar o relatório semestral de acompanhamento, que se anexa. Esse contrato estabelece ainda na alínea b), da cláusula 17.^a, que compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de



acompanhamento, referente à execução das competências delegadas.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentado o documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que o relatório é um pouco abstrato e revela alguma falta de transparência. Refere que parece que está tudo bem e seria bom que assim fosse, mas essa não é a realidade.

O **Presidente** refere que, de facto, relativamente às matérias que estão no contrato, está tudo a correr bem, acrescentando que o relatório final será mais exaustivo que este.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

1.2 - Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas para o ano 2019 **Doc. 88/19**

Em conformidade com a alínea a), do número 1, da cláusula 15.ª, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas para o ano 2019, cabe a esta última apresentar o relatório semestral de acompanhamento, que se anexa. Esse contrato estabelece ainda na alínea b), da cláusula 12.ª, que compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento, referente à execução das competências delegadas.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o documento e informando que está a ser cumprido na íntegra o que está definido no contrato.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, voltando a afirmar que o relatório é muito abstrato e pouco transparente. Seria bom que os problemas estivessem todos resolvidos, mas, de facto, isso não é verdade, a situação pode estar melhor, mas há muito a fazer.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções, aprovar o Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas



LR
#

e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

1.3 - Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária

No sentido da CMVN poder dar andamento a procedimento de contratação para a execução da “Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária”, atendendo aos relatórios de revisão de projeto e a que os projetos foram elaborados por técnicos com habilitação para o efeito, propõe-se a aprovação dos elementos de projeto (peças escritas e peças desenhadas) e a aprovação dos elementos de concurso (programa de concurso, caderno de encargos e anúncio) do concurso público para a execução da “Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária”, com prazo máximo de execução de 150 dias e o preço base de 383.000 € (trezentos e oitenta e três mil euros) + IVA, tendo como referência aproximada a estimativa orçamental dos projetos. Propõe-se, ainda, a aprovação da nomeação do júri do concurso e do gestor do contrato. Tomou a palavra o **Presidente** informando que chegou o visto do Tribunal de Contas, ao empréstimo para financiar esta obra deste concurso.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** referindo que o que sabem sobre este assunto é o que consta da documentação que foi enviada. Afirma que o nome da empreitada, não é o que está no PPI, por isso considera que o mesmo deveria ser alterado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os elementos de projeto (peças escritas e peças desenhadas) e os elementos do concurso (programa de concurso, caderno de encargos e anúncio) do concurso público para a execução da “Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária”, bem como a nomeação do respetivo júri do concurso e do gestor do contrato.

2. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11 h 20, sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 26 de setembro de 2019



Aprovada, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 16/10/2019.

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF





vendas novas

era uma vez uma empresa

Doc. 87/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/5285

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/22

Data: 23-09-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 26 de setembro de 2019

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira para o ano 2019		
Resumo:	Em conformidade com a alínea a), do número 1, da cláusula 20ª, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira para o ano 2019, cabe a esta última apresentar o relatório semestral de acompanhamento, que se anexa. Esse contrato estabelece ainda na alínea b), da cláusula 17ª, que compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento, referente à execução das competências delegadas.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar o Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.		
Nº Trabalhador	4691	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Relatório Semestral + Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	23.9.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se ao conhecimento da Assembleia Municipal.			
		26.9.19	





www.facebook.com/jflandeira/
www.jflandeira.net

Relatório de Avaliação Semestral

Junta de Freguesia de Landeira

1º Semestre de 2019

(Dados extraídos dos mapas do programa Fresoft – Contabilidade POCAL)





Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Município de Vendas Novas / Junta de Freguesia de Landeira

Relatório de Avaliação 1 Semestre de 2019

O presente Relatório de Avaliação Anual do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Vendas Novas e Junta de Freguesia de Landeira, é um dos mecanismos estipulados no referido contrato, cláusula 20.ª, referente à informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Landeira.

Com as informações constantes no relatório, pretende-se dar conhecimento do trabalho realizado pelos recursos humanos, desse Município, da responsabilidade de coordenação desta Junta de Freguesia e do nível de colaboração e entendimento entre as duas Autarquias.

Através do presente relatório foi possível verificar que relativamente à **secção I, manutenção de espaços verdes, (anexo 1)** do referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, foram efetuados diversos trabalhos de manutenção dos relvados da Freguesia, tais como, corte da relva, adubação, escarificação, rega e delimitação das várias áreas relvadas, foram efetuadas limpezas várias em jardins, canteiros e floreiras, foram também efetuadas limpeza e poda das árvores e dos arbustos



JUNTA DE FREGUESIA

existentes na Freguesia e manutenção dos sistemas de rega. Foram efetuadas reparações na maquinaria ao serviço desta Junta de Freguesia, motosserra, corta sebes, corta relvas e roçadora da Freguesia. Foi adquirido um jogo de facas novas para o corta relvas da Freguesia e rolos de fio de nylon e cabeça de alumínio para a roçadora.

A viatura desta Junta de Freguesia foi ela também alvo de reparações diversas, a fim de garantir as melhores condições de segurança, para transporte de funcionários e maquinaria, para a execução dos diversos trabalhos realizados em diversos lugares desta Freguesia. Adicionalmente foram adquiridos diversos utensílios, tais como ancinhos, forquilhas, 100 metros de mangueira e cabos para as enxadas da Freguesia. Foi efetuada como em todos os anos a rega das laranjeiras das ruas de Landeira nos meses do verão. Esta rega é efetuada com o trator cedido pelo município e pela cisterna que também esta é cedida pelo município. Foi efetuada também 3 vezes por semana a rega das árvores e arbustos plantados no Parque de merendas de Nicolaus durante os meses de Verão. Continuação da plantação de árvores, em colaboração com o Município de Vendas Novas, relativas ao Projeto “Nascer Cá”, no jardim público da envolvente ao Centro Sociocultural da Freguesia de Landeira e atualmente em todos os jardins públicos da Freguesia. **Relativamente à secção II, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, sumidouros e fossas sépticas. (Anexo 1)** Foram efetuadas limpezas diárias, desentupimento e limpeza das sarjetas nas ruas da Freguesia,



limpeza semestral do filtro e colocação de cloro no espelho de água do jardim público, limpeza do Lavadouro Público, das casas de banho públicas e do Salão do Sporting Clube de Landeira, limpezas de papeleiras e baldes de lixo localizados nos jardins públicos, recolha de monos e outros lixos domésticos nas ruas da Freguesia, limpeza, e seleção de lixos na Freguesia, varrição e remoção das areias das vias e espaços públicos da Freguesia, limpeza e manutenção dos parques infantis da Freguesia, manutenção de limpeza da vala e suas barreiras (Designada como vala dos ciganos). Foram também efetuadas 207 limpezas e esvaziamentos de fossas sépticas o que correspondeu a 621.000 litros (aspirados) e posteriormente depositados na ETAR de Landeira proveniente dos habitantes da povoação de Nicolaus, Freguesia de Landeira.

Foram adquiridas vassouras para limpeza das vias e dos espaços públicos da Freguesia e novos suportes de papel para as casas de banho públicas. De referir ainda que todos os materiais de consumo de higiene e limpeza (adquiridos pela Junta de Freguesia) estão a ser aplicados nos diversos equipamentos e espaços públicos da Freguesia de Landeira e também na EB de Landeira.

Na Secção III, manutenção e reparação do mobiliário instalado no espaço público (Anexo 1) do referido contrato, foram efetuados trabalhos de pintura no anfiteatro da Freguesia e nos muros da Escola Primária, com



aquisição das tintas por parte desta Junta de Freguesia. Foram alvo de manutenção alguns bancos de jardim existentes nos vários espaços verdes públicos da Freguesia, foram efetuadas reparações pontuais nos parques infantis existentes na Freguesia, assim como outras pequenas reparações na estrada Municipal n.º 519 e nas ruas da Freguesia. No Polidesportivo Descoberto foram substituídos alguns painéis de gradeamento de proteção, em virtude de estarem bastante degradados. Foi adquirido mobiliário para esta Freguesia e para o Posto Médico da Freguesia, por forma a dotar os serviços com melhores condições de atendimento. Foi reparada uma das vitrinas nos Nicolaus, tendo a mesma sido implantada noutra localização diferente da original. No estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, mais uma vez, continua esta Junta de Freguesia a executar todas as tarefas designadas na **cláusula nº 12ª da secção IV, manutenção do estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, (Anexo 1)** em total colaboração com a Escola Primária de Landeira, nomeadamente na limpeza de ervas e folhas no espaço delimitado da Escola Primária, rega de flores e árvores, apoio logístico nas diversas atividades promovidas pela Escola Primária, diversas reparações e manutenção das infraestruturas da Escola Primária, apoio na tiragem de fotocópias, fornecimento de diversos materiais de consumo de higiene e limpeza. Foi adquirida por esta Junta de Freguesia uma nova fotocopadora, uma vez que a fotocopadora que tirava A3 avariou e a Escola Primária



necessita de cópias também em A3. Esta aquisição permite uma maior celeridade e otimização de custos na tiragem de cópias para a Escola Primária.

Na Secção IV, capítulo IV Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos, cláusula 16ª (Anexo 1), do referido contrato, para além dos recursos humanos, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, disponibilizados pela primeira outorgante, tem esta Junta de Freguesia um contrato de prestação de serviços para o serviço de higiene e limpeza, nomeadamente a limpeza das fossas sépticas da Freguesia, entre outros serviços efetuados.

Para todos os funcionários afetos à Freguesia de Landeira, abrangidos pelo presente contrato e outros, foi adquirido algum fardamento para substituição do fardamento danificado, para o desempenho das suas funções na Freguesia.

No capítulo III, cláusula 13.ª, outras formas de colaboração, (Anexo 1) do referido contrato, para além de na Secretaria desta Junta de Freguesia se continuar a efetuar as cobranças dos consumos de água, dos residentes na Freguesia e consequente entrega dos valores mensalmente conforme acordado, continua a assegurar-se igualmente a cobrança de valores relativos às refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino público da Freguesia de Landeira assim como a cobrança da participação nos transportes



escolares dos alunos da Freguesia, conforme acordado nas alíneas a) a c) do capítulo III, da referida cláusula 13ª.

Relativamente à alínea d), sendo a Junta de Freguesia proprietária do Cemitério Paroquial da Freguesia de Landeira e não tendo no mapa de pessoal assistentes operacionais com as devidas qualificações para executar funções e serviços cemiteriais, em colaboração com o Município de Vendas Novas durante o decorrer do primeiro semestre de 2019 foram realizadas 6 inumações e 3 exumações no Cemitério da Freguesia.

Conforme descrito na alínea e), houve por parte da Junta de Freguesia de Landeira e do Município de Vendas Novas um total entendimento nos vários eventos e atividades, tendo o Município disponibilizado meios humanos e materiais nas comemorações do 25 de Abril na Freguesia, também com a já tradicional estafeta da Liberdade. Este ano a estafeta começou em Vendas Novas tendo terminado na Freguesia de Landeira. Colaboração logística na realização de mais um tradicional Baile de São João, este ano com a participação da Marcha de Penha de França em que o Transporte dos marchantes esteve ao encargo do Município de Vendas Novas e dos arcos e material ao encargo da Junta de Freguesia. Houve ainda por parte do Município, total disponibilidade para disponibilização dos autocarros e motoristas, para transporte de utentes da Classe de Ginástica Sénior da Freguesia de Landeira, para os mesmo de deslocarem semanalmente à aula



de hidroginástica, também nas instalações do Município de Vendas Novas, cedência igualmente de autocarro e motorista para deslocação de participantes na Corrida da Cidade de Vendas Novas, Night Run Seaside, transporte dos alunos da Escola Primária para os diversos eventos e atividades em Vendas Novas, apoio nas deslocações dos componentes da Marcha Popular de Landeira para Vendas Novas, a fim de participar nos diversos desfiles de Marchas Populares.

O Município de Vendas Novas, a pedido da Junta de Freguesia de Landeira, prestou ainda todo o apoio e colaboração na impressão de cartazes A4 e A3 para os vários eventos que decorreram na Freguesia de Landeira.

O Município de Vendas Novas, a pedido da Junta de Freguesia de Landeira, efetuou ainda diversas reparações e manutenções na maquinaria da Freguesia, tais como reparação do Dumper e do Trator desta Junta de Freguesia, por forma a poder dar resposta às necessidades da População. Assim, podemos concluir, que para além de todas as tarefas presentes no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estarem a ser executadas cumprindo com o anteriormente acordado entre a Junta de Freguesia de Landeira e o Município de Vendas Novas, outras ainda foram efetuadas sempre em total colaboração entre as duas Autarquias, de modo a garantir o bem-estar e segurança da população da Freguesia de Landeira.



Anexo 1

Descrição	Valor
Manutenção de equipamentos	509,52 €
Combustíveis	1.007,00 €
Aquisição de bens	6.666,29 €
Recursos Humanos (quadro da Junta de freguesia)	5.525,65 €
Recursos Humanos (regime de tarefa ou avença)	3.836,10 €
Aquisição Serviços	3.272,60 €
Mobiliário Urbano	998,76 €
Encargos com instalações	171,95 €
Comunicações	79,21 €
Encargos Administrativos	98,55 €

22.165,63 €

Junta de Freguesia de Landeira, 23 de Setembro de 2019,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Relatório de Avaliação do 1º Semestre de 2019 – Página 9 de 9



Município de
Vendas Novas



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, as competências para assegurar a manutenção de espaços verdes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público e assegurar a realização de pequenas obras de manutenção no estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landelra.



Município de
Vendas Novas



Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, entre:

O Município de Vendas Novas, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Landeira, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira no ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem o Contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2019, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 25.ª, 26.ª e 27.ª.

CAPÍTULO II

Competências Delegadas

Secção I

Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a manutenção de espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 6.ª

Obrigações

A manutenção de espaços verdes compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Manutenção de relvados: rega, corte e delimitação de áreas relvadas;
- b) Trabalhos de ajardinamento em canteiros e floreiras;
- c) Serviço de limpeza nos jardins;
- d) Podas de arbustos em espaço verde;
- e) Outros serviços.



Município de
Vendas Novas



Secção II

Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas, Sumidouros e Fossas

Cláusula 7.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, sumidouros e fossas sitos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 8.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- b) Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- c) Varrição e limpeza de passeios;
- d) Limpeza de fossas na Freguesia.

Secção III

Manutenção e Reparação do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público

Cláusula 9.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público da área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 10.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de conservação e reparação do mobiliário urbano;
- b) Serviços de pintura do mobiliário urbano;
- c) Substituição de mobiliário urbano.

Secção IV
Manutenção e Apoio ao Funcionamento da Escola Básica de Landeira

Cláusula 11.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção e o apoio ao funcionamento da Escola Básica de Landeira (EB Landeira) sita na Freguesia de Landeira.

Cláusula 12.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Realização de pequenas obras e intervenções de manutenção necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento (pequenas reparações, pinturas, corte de ervas e manutenção dos espaços verdes, entre outros);
- b) Apoio ao funcionamento no horário da refeição escolar

CAPÍTULO III

Outras formas de colaboração

Cláusula 13.ª

Outras formas de colaboração

1. A Segunda Outorgante compromete-se a executar as leituras e cobranças dos consumos de água verificados na Freguesia de Landeira, devendo a entrega de tais receitas decorrer mensalmente, mediante entrega dos recibos não cobrados e dos talões dos recibos cobrados;
2. A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar a cobrança das faturas referentes às refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo da EB Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da recelta referida na alínea a), mediante mapa discriminado retirado da aplicação informática respetiva;
3. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a cobrança da comparticipação familiar nos passes escolares dos alunos da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a



Município de
Vendas Novas



- entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado das verbas cobradas por aluno;
4. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da Freguesia de Landeira e que não possui no seu mapa de pessoal assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
 5. Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2019, nos moldes a acordar.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 14.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no valor anual de 32.981,58 € (trinta e dois mil novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na seguinte proporção: 11 pagamentos mensais de 2.750,00€, e 1 pagamento mensal de 2.731,58€.
2. Os recursos financeiros acima mencionados destinam-se ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) Recursos Humanos, num total de 9.081,58€:
 - i. 50% de um vencimento de um assistente operacional do quadro de pessoal da Junta de Freguesia no valor de 5.811,44€;
 - ii. 25% de um vencimento de um assistente técnico do quadro de pessoal da Junta de Freguesia no valor de 3.270,14€.
 - b) Fardamento, num total estimado de 1.000,00€, correspondendo à aquisição de fardamento completo para 4 assistentes operacionais.
 - c) Aquisição de serviços para limpeza de fossas, num valor anual de 7.800,00€;



- d) Outras aquisições de bens e serviços necessários à execução das competências delegadas, no valor de 13.200,00€;
- e) Encargos administrativos com a execução do contrato, no valor de 1.900,00€.

Cláusula 15.ª

Recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais e materiais, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:

- a) Uma viatura ligeira cujo seguro e imposto de circulação será suportado pelo Primeiro Outorgante e a manutenção e abastecimento pela Segunda Outorgante;
- b) Uma roçadora para corte de ervas;
- c) Fornecimento em tempo útil dos materiais e equipamentos necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante;
- d) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II.

Cláusula 16.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes, nas seguintes condições:
 - a) Três assistentes operacionais, cujos encargos serão totalmente suportados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o mapa mensal enviado pela Segunda Outorgante;
2. A Segunda Outorgante fica com a responsabilidade de coordenação dos trabalhadores acima identificados e do envio ao Serviço Municipal competente, do registo de assiduidade de cada um dos recursos humanos cujo desempenho de funções se encontra previsto neste contrato.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 17.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 20.ª.

Cláusula 19.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

Cláusula 20.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano;
2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 21.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar no imediato ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



Município de
Vendas Novas



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Landeira: landeira.jf@gmail.com



Município de
Vendas Novas



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Revogações

O presente Contrato revoga o contrato interadministrativo celebrado entre ambos os outorgantes em 1 de fevereiro de 2018.

Cláusula 31.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 32.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 14 de novembro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 23 de novembro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landeira, em 9 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landeira, em 22 de novembro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

Vendas Novas, 26 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

O Presidente da Junta de Freguesia de Landeira



vendas novas

(Estrutura com uma pessoa)

Doc. 88/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/5282

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/22

Data: 23-09-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 26 de setembro de 2019

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas para o ano 2019		
Resumo:	Em conformidade com a alínea a), do número 1, da cláusula 15ª, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas para o ano 2019, cabe a esta última apresentar o relatório semestral de acompanhamento, que se anexa. Esse contrato estabelece ainda na alínea b), da cláusula 12ª, que compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento, referente à execução das competências delegadas.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar o Relatório de Avaliação Semestral, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.		
Nº Trabalhador	4691	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Relatório Semestral + Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCN		
Data:	23.9.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se ao conhecimento da Assembleia Municipal.			
		26.9.19	



Junta de Freguesia de Vendas Novas



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Relatório Semestral de Acompanhamento

11-07-2019

O presente Relatório de Avaliação Anual do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Vendas Novas e Junta de Freguesia de Vendas Novas, é um dos mecanismos estipulados no referido contrato, cláusula 15.ª, referente à informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Vendas Novas.

Com as informações constantes no relatório, pretende-se dar conhecimento do trabalho realizado pelos recursos humanos, do Município, da responsabilidade de coordenação desta Junta de Freguesia e do nível de colaboração e entendimento entre as duas Autarquias.

Através do presente relatório foi possível verificar que relativamente ao Capítulo II, Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, do referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, foi efetuada varrição diária das vias, espaços públicos, passeios e arruamentos da Freguesia. Foi ainda efetuado o corte de ervas nos passeios com recurso a roçadora, bem como o corte manual de rebentos nas caldeiras de árvores. Procedeu-se ainda á limpeza de sarjetas e sumidouros.

Desde a entrada em vigor do Contrato e até 30 de junho estiveram ao serviço da Junta de Freguesia 5 assistentes operacionais do mapa de pessoal do Município. Após a conclusão do procedimento concursal que decorreu no Município passaram a estar ao serviço 13 assistentes operacionais do mesmo.

A partir de 1 de julho foi cumprida a estratégia plasmada no documento denominado “Estratégia Vendas Novas + Limpa” elaborado pelo Município de Vendas Novas. Assim, os 13 assistentes operacionais do Município e dois do mapa de pessoal da Junta de Freguesia foram colocados em cada uma das 17 áreas definidas no documento referenciado e de acordo com o estipulado no Capítulo II, cláusula 7ª – Operacionalização

A Junta de Freguesia adquiriu todo o equipamento – vestuário e calçado – destinado aos 15 Assistentes Operacionais, tal com definido no Capítulo IV alínea c) da Cláusula 9ª - Recursos Financeiros e Modo de Afetação, no valor total de 3.222,47€.

No que se refere aos recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de Afetação – Cláusula 10ª do Capítulo IV, o Município disponibilizou carrinhos de varredura e outros equipamentos, 6 roçadoras e 6 sopradores, bem como combustível para estes equipamentos. Houve no entanto necessidade de adquirir material de limpeza, nomeadamente sacos do lixo, material de varredura (vassouras) e luvas por parte da Junta de Freguesia.

Sempre que solicitado o aspirador de folhas com trator e semirreboque, este foi disponibilizado pelo Município.

Foi designado um assistente operacional da Junta de Freguesia para proceder á coordenação dos recursos humanos no terreno.

Ainda de acordo com o estipulado na Cláusula 14ª do Capítulo IV – Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos, foram realizadas reuniões regulares de acompanhamento como definido.

No número 1 do Capítulo III, cláusula 8ª - Outras Formas de Colaboração, do referido contrato sendo a Junta de Freguesia proprietária do Cemitério das Piçarras e não tendo no mapa de pessoal assistentes operacionais com as devidas qualificações para executar funções e serviços cemitériais, em colaboração com o Município de Vendas Novas foram, no decorrer do primeiro semestre, realizadas 2 inumações.

Ainda no que se refere a outras formas de colaboração, a Junta de Freguesia contou com todo o apoio que foi solicitado ao Município para as suas iniciativas e atividades. Destacamos algumas dessas iniciativas, nomeadamente a Exposição de Fotografia no âmbito do concurso "Objetivamente Mulher", Torneio de Malha e Marchas Populares.

Para além desta colaboração, foi ainda dado apoio, por parte do Município, na elaboração de cartazes de publicitação de eventos realizados pela Freguesia, bem como apoio na divulgação dos mesmos.


No que se refere ao valor atribuídos e às despesas efetuadas apresentamos no Quadro 1 o resumo do valor efetivamente gasto pela Freguesia por forma a dar cumprimento ao estabelecido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Equipamentos e Material	
Reparações de Equipamento	565,30
Gasóleo	875,53
Material Limpeza Urbana	124,30
Vestuário e Calçado	3.222,47
Total	4.787,60
Recursos Humanos	
R. Humanos (Junta de Freguesia) A Operacionais	15.802,50
R. Humanos (Junta de Freguesia) A Técnico	762,10
Total	16.564,60
Total de Gastos 01/01/2019 - 30/06/2019	21.352,20

Quadro 1 – Despesas no âmbito de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Junta de Freguesia de Vendas Novas, 11 de Julho de 2019

A Presidente da Junta de Freguesia





Município de
Vendas Novas



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, as competências para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos,



Município de
Vendas Novas



sarjetas e sumidouros ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Vendas Novas.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vendas Novas**, pessoa coletiva de Direito Público n.º 506709965, com sede na Praça da República, na Freguesia e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico geral@jfvendasnovas.com, representado neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



Município de
Vendas Novas



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Vendas Novas.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem o Contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e o regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2019, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª.



Município de
Vendas Novas



CAPÍTULO II

Competências Delegadas

Secção I

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros sitos na área territorial da Freguesia de Vendas Novas.

Cláusula 6.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- b) Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- c) Varrição e limpeza de passeios;
- d) Corte de ervas nos passeios;
- e) Corte de rebentos em caldeiras de árvores.

Cláusula 7.ª

Operacionalização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3. Infra, para a operacionalização desta competência, fica a segunda outorgante obrigada a fazer cumprir os procedimentos plasmados no documento denominado "Estratégia Vendas Novas + Limpa", aprovado na Reunião de Câmara Municipal de 19 de setembro de 2018 e levado ao conhecimento da Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2018.



Município de
Vendas Novas



2. A operacionalização das obrigações descritas na Cláusula 6.^a assumirá a seguinte forma e procedimentos:
- a) Para efeitos de cumprimento do presente Contrato, deverá ser tida em conta a segmentação da área da Freguesia de Vendas Novas em 17 zonas de intervenção (conforme o Anexo 1);
 - b) Deverá ser colocado um assistente operacional, a tempo inteiro, em cada uma das 13 zonas de intervenção identificadas na zona mais urbana da Freguesia;
 - c) Deverá ser colocado um assistente operacional, a meio tempo, em cada uma das 4 zonas de intervenção identificadas na zona da periferia da Freguesia, correspondendo estas às localidades de Afeiteira, Bombel, Campos da Rainha e Piçarras;
 - d) Quinzenalmente e durante um dia completo de trabalho, que corresponderá a 2 dias de trabalho por mês (preferencialmente à segunda-feira), todos os recursos humanos referidos na alínea b) supra, procederão à limpeza integral do Parque Industrial de Vendas Novas.
3. Até que o Primeiro Outorgante disponibilize à Segunda Outorgante a totalidade dos recursos humanos previstos na alínea b) do n.º 1. da cláusula 11.^a, o que deverá acontecer até ao final do 1.º trimestre de 2019, a operacionalização desta competência será assegurada com os recursos previstos na alínea a) do n.º 1. da cláusula 11.^a, não ficando a Segunda Outorgante obrigada ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 supra.

CAPÍTULO III

Outras Formas de Colaboração

Cláusula 8.^a

Outras Formas de Colaboração

1. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da povoação de Piçarras e que não possui no seu mapa de pessoal



Município de
Vendas Novas



- assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
2. Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2019, nos moldes a acordar.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 9.ª

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências perfazem um valor anual de 39.968,61€ (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na seguinte proporção: 11 pagamentos mensais de 3.330,00 € e um pagamento mensal de 3.338,61 €.
2. Os recursos financeiros acima mencionados destinam-se ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) 50% do vencimento de dois assistentes operacionais, a disponibilizar pela Junta de Freguesia, um para desempenho das funções de coordenação operacional das tarefas previstas no presente contrato e outro para as tarefas de motorista da varredora mecânica, no valor de 11.622,87€;
 - b) 100% do vencimento de dois assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro ao desenvolvimentos das tarefas previstas neste contrato, no valor de 23.245,74€;
 - c) 3.500,00€ para aquisição de fardamento para todos os colaboradores afetos ao presente contrato;



- d) Encargos administrativos decorrentes da execução do contrato, no valor de 1.600,00€.
3. O Primeiro Outorgante pagará, ainda, à Segunda Outorgante, os valores decorrentes do disposto no n.º 2 na cláusula 10.ª.

Cláusula 10.ª

Recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais e materiais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:
- a) Equipamentos de varredura e limpeza necessários à execução as competências ora delegadas (vassouras, carrinhos de varredura, 6 sopradores, 6 roçadoras e outros instrumentos vários), suportando o Primeiro Outorgante os combustíveis para funcionamento e a manutenção dos equipamentos (em articulação entre os interlocutores operacionais nomeados por cada instituição);
 - b) Garagem para armazenamento de materiais;
 - c) Aspirador de folhas com trator e semirreboque, quando solicitado pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante, com antecedência mínima de três dias;
 - d) Viatura para transporte logístico (carrinha de caixa aberta) quando solicitada pela Segunda Outorgante, com antecedência mínima de três dias;
 - e) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II;
2. A Segunda Outorgante disponibiliza para a execução do presente contrato de delegação de competências uma varredoura mecânica elétrica da sua propriedade, nos seguintes moldes:
- a) O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante os custos suportados por esta com o seguro e o imposto de circulação da



Município de
Vendas Novas



- Varredoura, no mês seguinte à sua efetivação, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento;
- b) O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante, mensalmente, os custos suportados por esta com a manutenção da varredoura, mediante envio de comprovativos das despesas suportadas no mês anterior, devendo as intervenções a efetuar ser previamente avaliadas e aprovadas interlocutores operacionais indicados pelos dois outorgantes;
- c) O carregamento da varredoura será efetuado nas instalações do Primeiro Outorgante, suportando este diretamente os respetivos custos.

Cláusula 11.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Por motivos inerentes a procedimento de contratação de recursos humanos, a disponibilização e afetação dos assistentes operacionais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências será feita em dois momentos temporais:
- a) Até à conclusão do procedimento concursal para contratação de assistentes operacionais que o Primeiro Outorgante está a desenvolver, o que deverá acontecer até final do primeiro trimestre de 2019, o Primeiro Outorgante afetará, a tempo inteiro, ao presente contrato 5 assistentes operacionais do seu mapa de pessoal e suportará o pagamento à Segunda Outorgante de 100% do vencimento de dois assistentes operacionais e 50% do vencimento de outros dois assistentes operacionais;
- b) Após a conclusão do procedimento concursal referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante afetará, a tempo inteiro, ao presente contrato, 13 assistentes operacionais do seu mapa de pessoal e suportará o pagamento à Segunda Outorgante de 100% do vencimento de dois assistentes operacionais e 50% do vencimento de outros dois assistentes operacionais.



Município de
Vendas Novas



2. A Segunda outorgante fica com a responsabilidade de coordenação e do envio dos registos de assiduidade de cada um dos recursos humanos, indicados nas alíneas a) e b), ao Serviço Municipal competente.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 15.ª.

Cláusula 14.ª

Obrigações Adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 15.ª

Informação a Disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.ª

Ocorrências e Emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Verificação do Cumprimento do Objeto do Contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação do Contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:



Município de
Vendas Novas



- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª

Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Vendas Novas: geral@jfvendasnovas.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Revogações

O presente Contrato revoga o Protocolo de Colaboração celebrado entre ambos os outorgantes em 1 de fevereiro de 2018.

Cláusula 26.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 27.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 14 de novembro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 23 de novembro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vendas Novas, em 16 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vendas



Município de
Vendas Novas



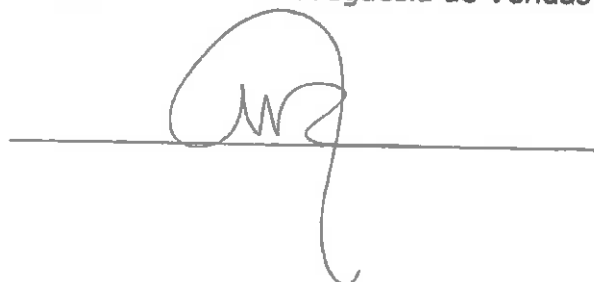
Novas, em 29 de novembro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vendas Novas, 26 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,



A Presidente da Junta de Freguesia de Vendas Novas





Município de
Vendas Novas

LR



QMF

Anexo 1

